

Outra inovação é a possibilidade de pactos regionais ou infra-regionais de preços virem a ser adotados pelo Conselho como escala de preços mínimos. Tal providência facilitará a eventual correção dos termos de intercâmbio dos produtores.

O projeto contempla, também, a possibilidade de o Conselho, no transcurso de um ano cafeeiro, tomar medidas que visem a salvaguardar os preços estabelecidos para aquele ano, ou a convocação de uma reunião extraordinária para considerar possíveis modificações na escala de preços firmada.

FUNDO INTERNACIONAL DO CAFÉ

O capítulo correspondente é também uma inovação em relação aos vigentes acordos internacionais de mercadorias.

Os recursos do Fundo adviriam de uma contribuição por saca exportada.

O seu objetivo precípuo seria facilitar a execução de programas nacionais de controle de produção e da redução de estoques, sem a necessidade de criar um mecanismo administrativo dentro do Convênio. Com esse fim, a Organização Mundial do Café faria doações para aqueles países que tivessem programas ou planos parcialmente financiados e estudados por outras fontes externas ou internas.

Evidentemente, esse mesmo objetivo de conseguir recursos adicionais externos poderia, em teoria, ser conseguido mediante simples elevação dos preços mínimos. Entretanto, em vista da situação difícil de balanço de pagamentos da maioria dos produtores, essa receita adicional poderia ser canalizada para outros fins estranhos ao setor café, se não fosse expressamente reservada para a lavoura cafeeira.

SANÇÕES E PENALIDADES

A luz das decisões tomadas na recente reunião do México pelos principais produtores, as sanções recomendadas pelo Comitê de Técnicos não são das mais severas. No tocante à produção, estoques e preços, preferiu-se seguir um caminho positivo, isto é, em vez de impor penalidades aos países que não cumpriram com as determinações do Conselho referentes ao assunto, se conferem vantagens àqueles que as cumprem, como, por exemplo, preferência nos reajustes de cota. Àqueles que ultrapassarem as cotas são, depois da 1.ª falta, deduzidos em dobro.

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A estrutura orgânica e administrativa prevista no anteprojeto difere substancialmente da existente dentro do atual Convênio.

Os órgãos deliberativos são desdobrados em dois, um Conselho Internacional do Café, que seria o órgão máximo da Organização, e a Junta Diretora.

O Conselho, exceto naqueles campos de competência privativa, como fixação de preços mínimos, poderia delegar suas funções à Junta, que seria composta por um número reduzido de delegados.

A modificação básica dessa dualidade é permitir maior rigor na administração do acordo, uma vez que a Junta Diretora, reunindo-se com frequência e com poder de modificar *pró-rata* as cotas individuais, poderá controlar a oferta.

O sistema de votação previsto, assegura que, entre os 12 membros efetivos da Junta (6 produtores e 6 consumidores), o Brasil e os Estados Unidos terão delegados permanentes.

Como todas as questões de importância serão decididas por 2/3 dos votos dos produtores e dos consumidores, somados separadamente, ou 2/3 dos votos dos produtores, o Brasil terá situação privilegiada.

PROPAGANDA

Mantém-se, à disposição do atual Convênio, contribuição obrigatória para todos os membros para uma campanha mundial de promoção de consumo.

As únicas questões capazes de suscitar eventuais controvérsias no tocante aos esforços de propaganda são: 1) referência de que as contribuições dos países produtores deverão ser fixadas pelo Conselho, para o que tomará em consideração o valor FOB de cada tipo e qualidade de café, isto é, não serão mais fixas por saca de café exportado; 2) o fato de que as contribuições feitas em café não serão mais deduzidas das respectivas cotas.

CONCLUSÕES DO GRUPO DE ESTUDOS DO CAFÉ

Terminou, a 28 de março p. p., a reunião realizada em Washington, do grupo de estudos de representantes de 48 nações sobre o café, com boas perspectivas quanto a um acordo a longo prazo para estabilizar o angustiado mercado mundial do produto. O grupo pronunciou-se quase que unanimemente para que se convoque uma conferência internacional sob os auspícios das Nações Unidas, visando negociar aquele acordo, que teria como base o estudo elaborado em fins do ano passado.

Um comitê de coordenação prévia da conferência foi nomeado para "incentivar as discussões extra-oficiais entre os países importadores e exportadores e facilitar o trabalho da conferência". Esse comitê estará integrado por representantes dos seguintes países: Canadá, França, Itália, Suécia, Inglaterra, Estados Unidos, pelos importadores, Brasil, Colômbia, dois países africanos a serem posteriormente indicados e dois membros da FEDECAME.

A declaração do grupo de estudos, que encerrou seus trabalhos, informa que completou um virtual acordo sobre os seguintes pontos:

1 — As quotas de exportação devem ser o principal instrumento do acordo proposto e devem estar relacionadas, em forma realista, com a demanda mundial. Cada país deve realizar sua parte de sacrifício.

2 — Alguns controles em importações de países não membros são necessários e justificáveis e os países importadores devem ter um papel importante nesse controle.

3 — A regulamentação das quotas deve ser apoiada por disposições relacionadas com os preços, porém a natureza exata das referidas disposições relativas aos preços fica em aberto até que se realizem as negociações oficiais.

4 — Os controles de produção devem ser estabelecidos pelos governos dos países produtores. Entre os métodos mencionados, estão a estrita limitação de novos plantios, a restrição no uso de fundos públicos ou internacionais para facilitar novos plantios ou expansão da produção etc.

5 — A expansão do consumo de café deve ser promovida por todos os meios possíveis para que o abastecimento esteja em melhor nível com relação à procura e que funcione como contrapeso necessário ao controle da produção.

6 — Devem adotar-se disposições para promover esforços que reduzam os estoques de café nos países produtores ao nível requerido por sua exportação normal.